



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Edital N° 5/2023 - TGA-GAB/TGA-DG/CTGA/RTR/IFMT

PROCESSO SELETIVO INTERNO DE CANDIDATOS/AS ÀS VAGAS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2023, OFERTADO PELO IFMT *CAMPUS* AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO *CAMPUS* AVANÇADO TANGARÁ DA SERRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria n. Portaria IFMT n° 134, de 25.01.2023, torna público, por meio deste Edital, no período de 13 a 22 de março de 2023, as inscrições para o processo seletivo para a concessão de auxílios estudantis do PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL, referente ao período letivo do ano de 2023 do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo será regido por esse edital interno em consonância com o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES; a Resolução nº 89, de 16 de setembro de 2022, que aprova a Política de Assistência Estudantil do IFMT; e a Resolução nº 90, de 16 de setembro de 2022, que aprova o Regulamento Geral da Política de Assistência Estudantil do IFMT.

1.2 A realização do presente Processo Seletivo está a cargo da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra. A esta Comissão cabe elaborar o Edital de Circulação Interna para concessão dos auxílios do Programa de Assistência Estudantil e efetuar os procedimentos de inscrição e seleção (exceto membros discentes), sendo a homologação e a divulgação dos resultados realizadas pelo Diretor Geral do *campus*.

1.3 A Política de Assistência Estudantil é definida como um conjunto de normas, princípios e diretrizes que norteiam políticas intersetoriais, programas, projetos e ações institucionais no intuito de garantir o acesso, assegurar condições de permanência a todos(as) os(as) estudantes, especialmente aos vulneráveis socioeconomicamente, oriundos das políticas afirmativas, pessoas com deficiência (PcD), indígenas, quilombolas e LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, travestis, transgêneros, queer, intersexuais, assexuais e mais) e o êxito no seu processo formativo.

1.4 Para concorrer a qualquer auxílio, o(a) estudante deverá estar matriculado nos cursos regulares presenciais do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.

1.5 Serão contemplados, prioritariamente, estudantes com **renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio** vigente mensal.

1.6 Este Edital fica sujeito a alterações que serão divulgadas em editais complementares e afixadas em murais localizados nos espaços de ampla circulação do *campus* e no endereço eletrônico tga.ifmt.edu.br.

2. DO PÚBLICO ALVO

2.1 Todos(as) estudantes devidamente matriculados(as) em cursos regulares do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra no ano de 2023 e que, prioritariamente, estejam **em situação de vulnerabilidade socioeconômica com renda bruta per capita de um salário mínimo e meio**.

2.2 Para cálculo da renda bruta per capita: somar os vencimentos brutos (salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, pró-labore, rendimentos do mercado informal ou autônomo, etc) dos integrantes da família que moram no mesmo domicílio e dividir pelo número de integrantes.

2.3 Ficam excluídos(as) das ações do Programa os(as) estudantes que possuem vínculos com o IFMT *campus* avançado Tangará da Serra apenas para cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso, dependências e/ou atividade complementar. Incluindo cursos de Formação Inicial e Continuada, FIC.

3. DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIOS

3.1 Auxílio Alimentação

3.1.1 Auxílio Alimentação: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com despesas referentes à alimentação do(a) estudantes, prioritariamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2 Auxílio Transporte

3.2.1 **Auxílio Transporte - Zona Urbana:** para quem reside na zona urbana de Tangará da Serra: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas referentes ao transporte no percurso entre residência – *campus* – residência dos(as) estudantes, prioritariamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2.1.1 O Auxílio Transporte para quem reside na zona urbana de Tangará da Serra tem como critério de elegibilidade a distância mínima de **3 km** (três quilômetros) entre o endereço de residência do(a) estudante e o *campus*.

3.2.2 **Auxílio Transporte - Zona Rural:** para quem reside na zona rural ou nos distritos de Tangará da Serra: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas referentes ao transporte no percurso entre residência – *campus* – residência dos (as) estudantes, prioritariamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2.2.1 O Auxílio Transporte - Zona Rural tem como critério de elegibilidade a distância mínima de **12 km** (doze quilômetros) entre o endereço de residência do(a) estudante e o *campus*;

3.2.3 **Auxílio Transporte - Outros Municípios:** para quem reside em outros municípios: destina-se a assegurar o repasse de auxílio financeiro para contribuir com o pagamento de despesas referentes ao transporte no percurso entre residência – *campus* – residência dos (as) estudantes, prioritariamente, em condições de vulnerabilidade socioeconômica.

3.2.4 O(a) estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou estaduais não poderá ser beneficiado por este auxílio.

3.2.5 O(a) estudante deverá optar por concorrer somente a uma modalidade do auxílio transporte de acordo com o local de sua residência atual, comprovada por documentação.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 Para realizar a inscrição os(as) estudantes deverão acessar o sistema SUAP IFMT (<https://suap.ifmt.edu.br/>) inserir as informações:

Usuário: *matricula de estudante no IFMT*

Senha: *insrir a senha pessoal cadastrada anteriormente*

Na página de início clique no botão: "Inscrever-se em: PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL 2023 abaixo de: "FIQUE ATENTO".

4.2 O ato de inscrição gera a presunção absoluta de que o(a) candidato(a) conhece as exigências do presente Edital.

4.3 Todas as informações apresentadas e preenchidas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) ou responsável legal, no caso de candidata(o) menor de idade.

1 Antes de efetuar a inscrição, o(a) estudante deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.4 A não apresentação dos documentos, documentos ilegíveis, documentos sem datas e assinatura, documentos com rasuras, acarretará a eliminação do(a) candidato(a) ao processo seletivo.

4.5 Não serão recebidas inscrições após data e horário estipulados no cronograma deste Edital.

4.6 A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente tanto para quem deseja concorrer ao auxílio alimentação ou auxílio transporte. O(a) estudante poderá concorrer em ambas modalidades.

4.7 A documentação abaixo relacionada, deverá ser adicionada na ABA DOCUMENTAÇÃO/ADICIONAR DOCUMENTOS no momento da inscrição conforme Item 4.1.

4.8 Dúvidas enviar e-mail para <assistenciaestudantil.tga@ifmt.edu.br> ou entrar em contato no telefone (65) 99607-4102 (das 08h00min às 17h00min).

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

5.1 Os documentos necessários para inscrição são:

1. Documento de identificação com foto dos membros que compõem o núcleo familiar;
2. Comprovante de residência atualizado, como conta de luz, água ou telefone em nome dos pais, responsáveis legais ou declaração específica (Anexo I) acompanhada de comprovante de endereço;
3. Comprovante de cadastro no CAD Único, caso já esteja inscrito.
4. Comprovante bancário (cartão, extrato bancário, termo de abertura da conta).

5.2 São comprovantes de renda do grupo familiar (entregar comprovante de acordo com a situação profissional descrita abaixo):

Documentação referente à comprovação de renda de TODAS as pessoas que residem na mesma casa maiores de 18 anos, incluindo os/as estudantes. (Os comprovantes de renda devem ser referentes aos meses de: DEZEMBRO, JANEIRO e FEVEREIRO de 2023.)

Aqueles que estão desempregados: preenchimento de declaração de situação de desemprego (Anexo III) E foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais) e página com o último registro em carteira e a próxima página em branco. Caso tenha sido demitido recentemente, anexar termo de rescisão do último contrato de trabalho digitalizado e respectivas parcelas do seguro desemprego.
Aqueles que trabalham formalmente (registro em carteira de trabalho): anexar contracheque/holerite referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro ou declaração do empregador, constando cargo e salário mensal atualizado. Caso o pagamento não tenha valor fixo mensal, o(a) estudante deverá anexar os 3 últimos holerites para cálculo da média mensal (dezembro, janeiro e fevereiro).
Autônomos e trabalhadores informais (sem registro na carteira): Declaração de rendimentos mensais (Anexo E foto da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) das seguintes páginas: página da foto, página da qualificação civil (dados pessoais), a página com o último registro em carteira e a próxima página em branco E três últimos extratos bancários.
Aposentado(a) e/ou pensionista e/ou em auxílio doença: anexar comprovante do recebimento do benefício de órgão previdenciário privado ou público em que conste o nome, o número do benefício e o valor (meses de referência: dezembro, janeiro e fevereiro).
Empresário, microempresário e comerciante formal: declaração atualizada comprobatória de percepção de rendimentos assinada pelo contador(a) - DECORE e última declaração de imposto de renda.
Microempreendedor Individual (MEI): cópia da mais recente declaração anual de Simples Nacional;
Funcionário ou Servidor Público: anexar holerite/contracheque referente aos meses de dezembro, janeiro e fevereiro. No caso de desemprego, anexar documento de exoneração ou demissão.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 A seleção será realizada com base na renda per capita declarada e comprovada pelo (a) estudante. A renda per capita envolve a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o estudante.

6.2 Para as modalidades de auxílio transporte, além dos critérios constantes no item 6.1, será considerada a distância mínima de 1 km para modalidade auxílio transporte zona urbana e 12km para auxílio transporte zona rural entre o endereço atual do(a) estudante e o *campus*.

6.3 A análise dos documentos será realizada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente).

6.4 A Comissão poderá solicitar aos(as) candidatos(as) documentos complementares comprobatórios, realizar entrevistas sociais e/ou visitas domiciliares, caso julgue necessário, para concluir o diagnóstico socioeconômico durante o Processo Seletivo.

6.5 Os casos de empate serão analisados e julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *campus* (exceto membros discentes),

I – Estudantes que ingressaram por meio das cotas para pessoas pretas, pardas, indígenas e com deficiência(s);

II – candidatos(as) que ingressaram pelas cotas destinadas aos(às) estudantes oriundos de escola pública;

III – outras situações identificadas pela comissão local permanente de assistência estudantil do *campus* (exceto membros discentes) referentes às vulnerabilidades sociais, étnicas, gênero, geracional, racial e de saúde das(os) estudantes e/ou dos familiares que moram no mesmo domicílio da(o) requerente;

IV – após análises dos critérios anteriores, caso ainda persista o empate, terá prioridade o(a) candidato(a) com maior idade.

6.6 Será considerada indeferida a inscrição do candidato que:

I – Não cumprir com as condições deste edital;

II – Prestar informações falsas ou omiti-las no formulário.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 A publicação do resultado preliminar ocorrerá no dia **30 de março de 2023** no site tga.ifmt.edu.br e nos murais do campus;

7.2 Após o período de recurso, será divulgado o resultado final no site tga.ifmt.edu.br e nos murais do IFMT campus avançado Tangará da Serra, no dia **04 de abril de 2023**.

7.2 Após a publicação do Resultado Final os(as) estudantes aprovados(as) farão jus ao recebimento do benefício a partir do mês de abril de 2023.

7.3 Os(as) estudantes classificados(as), serão registrados na lista de espera e nos casos de desistência ou desligamento de estudantes aprovados/as, poderão ser contemplados por benefícios do programa.

7.4 Caberá ao(à) estudante acompanhar todo processo seletivo, e estar atento às datas do cronograma e exigências constantes no Edital.

8. DOS DIREITOS DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

8.1 São direitos da comunidade discente beneficiada:

I – Receber o(s) benefício(s) conforme valor e período estabelecidos neste Edital;

II – Receber acompanhamento sistemático de membros da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil que componham a equipe multiprofissional da Coordenação de Assistência Estudantil - CAE do *campus*;

III – Entrar com recurso relativo ao resultado do processo seletivo de acordo com as seguintes formas e condições:

1. O recurso será interposto exclusivamente pelo(a) beneficiário(a) ou pelo responsável legal, no caso de menor de 18 anos. Enviar um e-mail para assistenciaestudantil.tga@ifmt.edu.br, com o assunto "Recurso ao Edital de Assistência Estudantil 2023" e colocar sua justificativa e documentação comprobatória.
2. A Comissão Permanente de Assistência Estudantil do IFMT campus avançado Tangará da Serra será responsável por análise e julgamento do resultado dos recursos solicitados (exceto membro discente);
3. A data para interposição de recurso será de **30 a 31 de março de 2023**.

9. DOS DEVERES DA COMUNIDADE DISCENTE BENEFICIADA

9.1 São deveres da comunidade discente beneficiada:

I – Cumprir o disposto no presente Edital e no Regulamento do Programa de Assistência Estudantil;

II – Comunicar à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil (exceto membro discente) quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possa interferir em sua permanência no programa;

IV – Providenciar abertura de Conta Bancária, somente em seu nome, para o recebimento do auxílio;

V – Manter-se matriculado(a) em curso regular do IFMT campus avançado Tangará da Serra;

VI – Frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade.

VII – Apresentar documentação ou informações quando solicitado.

9.2 O(a) estudante que não cumprir quaisquer dos requisitos exigidos nos itens acima deverá justificar-se por escrito, com ciência dos pais ou responsáveis e apresentar documentação comprobatória, quando for o caso, para os membros da equipe multiprofissional que compõem a Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, estando sujeito a interrupção parcial do recebimento do auxílio ou ao desligamento do Programa.

10. DOS PAGAMENTOS

10.1 O pagamento dos auxílios será realizado mensalmente durante o período letivo de 2023 com referência aos meses de abril a novembro (oito meses), sendo condicionado ao cumprimento do que consta neste Edital e considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *campus*.

10.2 Serão disponibilizados auxílios nas categorias a seguir com os respectivos valores mensais, distribuídos da seguinte forma:

MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
ALIMENTAÇÃO	90	R\$ 250,00
AUXÍLIO TRANSPORTE - ZONA URBANA	20	R\$ 75,00
AUXÍLIO TRANSPORTE - ZONA RURAL	03	R\$ 150,00
AUXÍLIO TRANSPORTE - OUTROS MUNICÍPIOS	i	R\$ 300,00

10.3 A vigência dos auxílios será correspondente ao período letivo de **abril a novembro de 2023**.

10.4 Para receber o auxílio os(as) estudantes beneficiários(as) deverão providenciar abertura de Conta Bancária individual em seu nome.

10.4.1 É de responsabilidade do(a) estudante **manter a conta bancária ativa**. Caso a conta esteja inativa ou tenham sido fornecidos dados bancários incorretos, o benefício poderá ser suspenso no período em que permanecer a inconsistência. A reincidência de inconsistências desta natureza será avaliada pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, podendo levar ao cancelamento do benefício. Os avisos sobre as inconsistências serão afixados nos murais do *campus*.

10.4.2 O repasse financeiro ao(à) estudante será realizado pela Coordenação de Administração e Planejamento, após o ateste mensal da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do *campus* considerando a disponibilidade de recursos financeiros do *campus*.

11. DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

11.1 Os auxílios poderão ser suspensos caso o estudante não apresente frequência mínima 75% no bimestre;

11.2 Caso o auxílio seja suspenso, o benefício poderá ser pago novamente após análise da frequência mensal.

11.1-3 O(s) auxílio(s) poderão ser cancelados a qualquer momento mediante análise da Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil, caso seja verificado que o(a) estudante não esteja frequentando as aulas, sem a devida justificativa.

11.4 O(a) estudante beneficiado será desligado do Programa nos casos de:

- I – Solicitação do(a) estudante, a qualquer momento, mediante comunicação formal à Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil ;
- II – Trancamento ou cancelamento da matrícula;
- III – Abandono ou desistência do curso;
- IV – Alteração comprovada da realidade socioeconômica do grupo familiar, descaracterizando a condição de vulnerabilidade socioeconômica;
- V – Utilizar-se de má-fé, adulterando informações relativas aos documentos solicitados e prestar declarações falsas no estudo socioeconômico;
- VII - Conclusão do curso.

11.5 O desligamento do Programa será efetivado por meio de:

- II – Termo de Desistência (Anexo IV), se requerido pelo(a) estudante ou por responsável legal.

11.6 O/a estudante desligado do programa não fará jus ao recebimento do benefício no mês de referência da assinatura do Termo de Desligamento ou Desistência.

11.7 Nos casos de desligamentos, o benefício será destinado a candidatos constantes na lista de espera do Programa, obedecendo a ordem de classificação. O(a) próximo estudante da lista de classificados receberá o auxílio referente ao mês de saída do(a) estudante desligado.

11.8 O(a) estudante classificado será informado através do "COMUNICADO" afixado nos murais de avisos do *campus*.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	10/03/2023
PERÍODO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	10/03/2023
PERÍODO DE INSCRIÇÃO	13/03/2023 (00:01) a 22/03/2023 (23:59)
ANÁLISE DAS INSCRIÇÕES	23/03/2023 a 29/03/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR	30/03/2023
PERÍODO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR	30/03/2023 a 31/03/2023
ANÁLISE DE RECURSOS	03/04/2023
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	04/04/2023

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A qualquer tempo o IFMT *campus* avançado Tangará da Serra poderá rever a concessão dos auxílios do(a) estudante (a), caso seja verificada a declaração de informação falsa ou omissão de informação, bem como quando da mudança na realidade socioeconômica.

13. A participação neste edital não acarretará, necessariamente, o atendimento a todos(as) os(as) estudantes inscritos.

13.3 Fica assegurado ao(à) estudante(a) beneficiário(a) o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão Local permanente de Assistência Estudantil, que decidirá o caso.

13.4 Os(as) estudantes poderão acumular mais de um auxílio e/ou bolsas da assistência estudantil, em diferentes modalidades (ação 2994). Poderão acumular também os auxílios com bolsas de pesquisa e extensão, desde que não ultrapasse o valor de um salário mínimo e meio. Nas possibilidades de acúmulo de bolsas/auxílios, a comissão responsável deverá analisar o conjunto das vulnerabilidades do(a) estudante, bem como, se há lista de espera/classificação de outros(as) estudantes também vulneráveis.

13.5 Os casos omissos, serão julgados pela Comissão Local Permanente de Assistência Estudantil do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra.

Magno Lopes Ribeiro

Diretor Geral Substituto do IFMT *campus* avançado Tangará da Serra

Portaria nº 134, de 25.01.2023

ANEXO I DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

DADOS PESSOAIS

Nome: _____

Documento de Identidade: _____ Órgão expedidor: _____

CPF: _____ Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ Telefone: _____ Celular: _____ E-mail: _____

Na falta de documentos para comprovação de residência, declaro sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço abaixo:

Endereço: _____ Nº: _____ Complemento: _____ Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Código Penal, "Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante", pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.

Tangará da Serra-MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante ou responsável legal

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS MENSAS

Eu, _____ portador do RG: _____ e CPF _____ declaro para os devidos fins que exerço atividade, () informal de _____ e minha renda mensal bruta nos 3 (três) últimos meses foi de:

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Mês ____/____ R\$ _____ (_____)

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

Art. 299: Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Tangará da Serra, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Ass. Testemunha 1:

Ass. Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE DESEMPREGO/AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____, portador de RG _____, CPF _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, declaro, sob as penas da lei, junto ao IFMT Campus Avançado Tangará da Serra, não exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda familiar.

Tangará da Serra-MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante

Obs.: Uma declaração para cada pessoa da família maior de 18 anos sem renda.

Assinatura do(a) responsável legal

ANEXO IV - TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, estudante do curso de _____, série/turma _____ matrícula nº _____, peço desistência do(s) auxílio(s) abaixo assinalados referentes ao Programa de Assistência Estudantil do IFMT campus avançado Tangará da Serra, Edital nº _____

-) Auxílio Alimentação
-) Auxílio Transporte - zona urbana
-) Auxílio Transporte - zona rural
-) Auxílio Transporte - outros municípios

Motivo: _____

Declaro ter ciência de que o descumprimento do compromisso acima poderá implicar em meu desligamento do Programa.

Declaro, também, ser verídicas as informações fornecidas neste estudo e que tenho consciência da falta que cometerei caso infrinja o Artigo 299 do Código Penal, transcrito abaixo:

*Código Penal – FALSIDADE IDEOLÓGICA

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração de que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante.”

Tangará da Serra-MT, ____/____/2023.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal

Documento assinado eletronicamente por:

- **Magno Lopes Ribeiro, Diretor Geral -Substituto eventual - SUBSTITUTO003 - TGA-DG**, em 10/03/2023 11:43:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/03/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifmt.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 489281
Código de Autenticação: 5d88738e78

